

## PROSPECTO DEFINITIVO

# OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.674.661/0001-94

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/129, de 16 de junho de 2025

GESTOR

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR FINANCEIRO DA OFERTA



**BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00 ("**Gestor**")

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**" e "**Coordenador Líder**")

**APEX VENTURE CAPITAL E PRIVATE EQUITY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, n.º 335, Sala 501, bairro Praia do Suá, CEP: 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.642.131/0001-10 ("**Assessor Financeiro**")

A CLASSE ÚNICA DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 55.674.661/0001-94 ("**Fundo**"), classe do tipo multistratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") realizará, com a intermediação do Coordenador Líder, a segunda emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Cota, no qual se incluem todos os custos e despesas relacionados à oferta da segunda emissão, inclusive, o Custo Unitário de Distribuição, conforme abaixo definido ("**Preço de Integralização**", "**Segunda Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo a Oferta o montante de até ("**Montante Total da Oferta**"):

**R\$105.890.000,00**

(cento e cinco milhões oitocentos e noventa mil reais)

A Classe é administrada pelo Administrador e tem seus recursos geridos pelo Gestor.

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na seção 11.2 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R\$ 3,17 (três reais e dezesseis centavos) ("**Custo Unitário de Distribuição**"). Os Custos Unitários de Distribuição da Oferta, que fazem parte do Preço de Integralização, poderão variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Segunda Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.058.900,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e novecentos reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada.

**OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO, NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.**

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/129, EM 16 DE JUNHO DE 2025, PROCESSO SRE/1809/202.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" CONSTANTE DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 8 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, A SEGUNDA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER, AO GESTOR, À B3 E/OU À CVM.



ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA



A DATA DESTE PROSPECTO É 16 DE JUNHO DE 2025



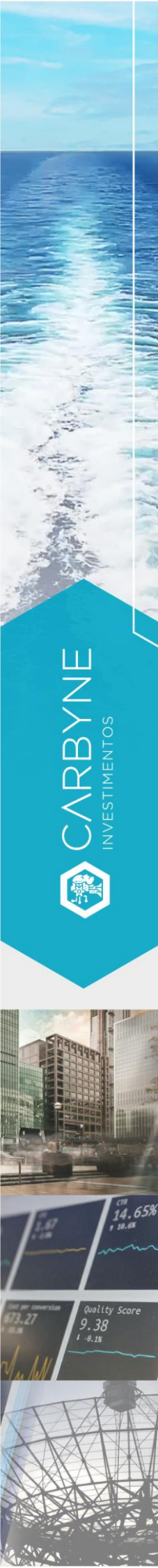
(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



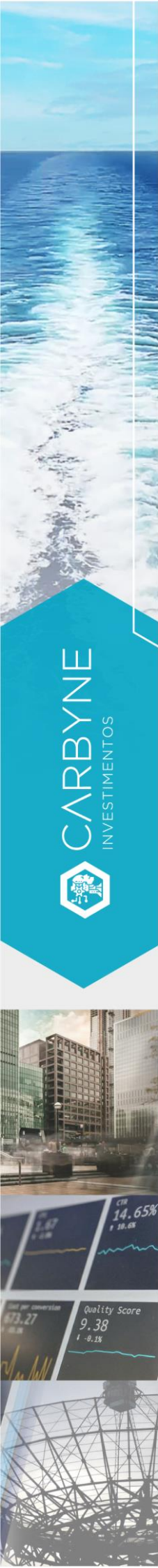
## ÍNDICE

|               |                                                                                          |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2.</b>     | <b>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                        | <b>1</b>  |
| 2.1.          | Breve Descrição da Oferta .....                                                          | 1         |
| 2.2.          | Apresentação da Classe Única .....                                                       | 1         |
| 2.3.          | Identificação do Público-Alvo.....                                                       | 1         |
| 2.4.          | Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas .....                                  | 2         |
| 2.5.          | Valor Nominal Unitário e Custos Unitários de Distribuição .....                          | 2         |
| 2.6.          | Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....                                | 2         |
| 2.7.          | Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas.....                                               | 3         |
| 2.8.          | Breve Resumo das Principais Características da Classe.....                               | 3         |
| <b>3.</b>     | <b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>                                                       | <b>6</b>  |
| 3.1.          | Destinação dos Recursos.....                                                             | 6         |
| 3.2.          | Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses.....                             | 7         |
| 3.3.          | Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....                              | 7         |
| <b>4.</b>     | <b>FATORES DE RISCO .....</b>                                                            | <b>8</b>  |
| 4.1.          | Descrição dos Fatores de Risco em Ordem Decrescente de Materialidade.....                | 8         |
| <b>5.</b>     | <b>CRONOGRAMA .....</b>                                                                  | <b>17</b> |
| <b>6.</b>     | <b>INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS .....</b>                                       | <b>19</b> |
| 6.1.          | Histórico de Negociação das Cotas .....                                                  | 19        |
| 6.2.          | Direito de Preferência .....                                                             | 19        |
| 6.3.          | Preço das Cotas.....                                                                     | 19        |
| <b>7.</b>     | <b>RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                 | <b>20</b> |
| 7.1.          | Restrições à Transferência de Cotas .....                                                | 20        |
| 7.2.          | Inadequação do Tipo de Investimento.....                                                 | 20        |
| 7.3.          | Consequências de Eventual Modificação da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor..... | 20        |
| <b>8.</b>     | <b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>                                             | <b>23</b> |
| 8.1.          | Condições a que a Oferta está submetida .....                                            | 23        |
| 8.2.          | Destinação da Oferta a Investidores Restritos.....                                       | 23        |
| 8.3.          | Autorização da Oferta .....                                                              | 23        |
| 8.4.          | Regime de Distribuição .....                                                             | 23        |
| 8.5.          | Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa.....     | 24        |
| 8.6.          | Admissão à Negociação em Mercado Organizado .....                                        | 24        |
| 8.7.          | Formador de Mercado .....                                                                | 24        |
| 8.8.          | Contrato de Estabilização.....                                                           | 25        |
| 8.9.          | Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento.....                                    | 25        |
| <b>9.</b>     | <b>VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>                                            | <b>26</b> |
| 9.1.          | Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira .....                   | 26        |
| <b>10.</b>    | <b>RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                     | <b>27</b> |
| 10.1.         | Descrição das Operações que Suscitam Conflitos de Interesse .....                        | 27        |
| <b>11.</b>    | <b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>                                                    | <b>28</b> |
| 11.1.         | Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição .....            | 28        |
| 11.2.         | Demonstrativo do Custo Unitário de Distribuição .....                                    | 31        |
| <b>12.</b>    | <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>                          | <b>32</b> |
| 12.1.         | Destinatários dos Recursos não Registrados perante a CVM:.....                           | 32        |
| <b>13.</b>    | <b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO</b>         |           |
| <b>ANEXOS</b> | <b>33</b>                                                                                |           |
| 13.1.         | Regulamento do Fundo.....                                                                | 33        |





|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.2.                                                                             | Demonstrações Financeiras da Classe .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 33        |
| <b>14.</b>                                                                        | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>34</b> |
| 14.1.                                                                             | Dados das Partes .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 34        |
| 14.2.                                                                             | Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 34        |
| 14.3.                                                                             | Declarações .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 34        |
| <b>15.</b>                                                                        | <b>OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>36</b> |
| 15.1.                                                                             | Tributação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 36        |
| 15.1.2.                                                                           | Tributação do Fundo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 36        |
| 15.1.3.                                                                           | Tributação dos Cotistas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 36        |
| 15.2.1.                                                                           | Breve Histórico do Gestor .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 38        |
| <b>ANEXOS .....</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>40</b> |
| <b>PARTE GERAL .....</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>52</b> |
| <b>CAPÍTULO 1 – FUNDO .....</b>                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>52</b> |
| <b>1.1</b>                                                                        | <b>APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),</b> regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 52        |
| <b>1.2</b>                                                                        | Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”). .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 53        |
| <b>1.3</b>                                                                        | Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 53        |
| <b>1.4</b>                                                                        | O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) Política de Investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco. ....                                                                                                                                                                                                                         | 53        |
| <b>1.5</b>                                                                        | O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 53        |
| <b>1.6</b>                                                                        | Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. .... | 53        |
| <b>CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>54</b> |
| <b>2.1</b>                                                                        | Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 54        |
| <b>2.2</b>                                                                        | Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 54        |
| <b>2.3</b>                                                                        | Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 54        |
| <b>2.4</b>                                                                        | Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 54        |
| <b>CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>55</b> |
| <b>3.1</b> O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 55        |
| <b>CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>55</b> |
| <b>4.1</b> A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas. ....                                                                | 55        |
| <b>4.2</b> As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 55        |
| <b>4.3</b> Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 55        |
| <b>CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>55</b> |
| <b>5.1</b> O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor. ....                                                                                                                                                                                                          | 55        |
| <b>5.2</b> Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 56        |
| <b>5.3</b> O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 56        |
| <b>Aporte de ativos financeiros.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>58</b> |
| <b>5.4</b> O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos. ....                                                                                                                                                                                                                                               | 58        |
| <b>CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>58</b> |
| <b>6.1</b> Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 58        |
| <b>6.2</b> O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 58        |
| Website: <a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 58        |
| SAC: 0800 772 2827 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 58        |
| Ouvidoria: 0800 722 0048 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 58        |
| <b>CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>59</b> |
| <b>1.1</b> Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 59        |
| <b>1.2</b> As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 59        |
| O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 59        |
| Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Financeiros ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 0 acima deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 0 deste Anexo. .... | 61        |
| <b>CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>61</b> |
| <b>2.1</b> A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 61        |
| <b>2.2</b> Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 61        |
| <b>2.3</b> Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 61        |

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe. .... 61

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE ..... 61**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Dentre os Encargos previstos na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV, incluem-se, mas não se limitam, a: ..... 61

**3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos. .... 62

**3.3** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil do Fundo Investido), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem. .... 62

**3.4** Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe. .... 62

### **CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO..... 63**

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (“Período de Investimento”). .... 63

### **CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... 63**

**5.1** A Política de Investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima. .... 63

**5.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. .... 64

**5.3** O Fundo Investido deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ativos alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175., observado que: (a) o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; (b) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo, de emissão das Sociedades Investidas, no exterior, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (c) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo de Sociedades Investidas que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial; (d) o Fundo Investido poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido neste item 0, hipótese em que deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto em relação às aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao gestor e/ou administrador do Fundo Investido; (e) até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo Investido poderá ser representada por ativos alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas; e (f) o Fundo Investido pode realizar AFACs às Sociedades Investidas, cujas ações ou quotas integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que: (i) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo Investido; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses. .... 64

**5.4** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica. .... 64

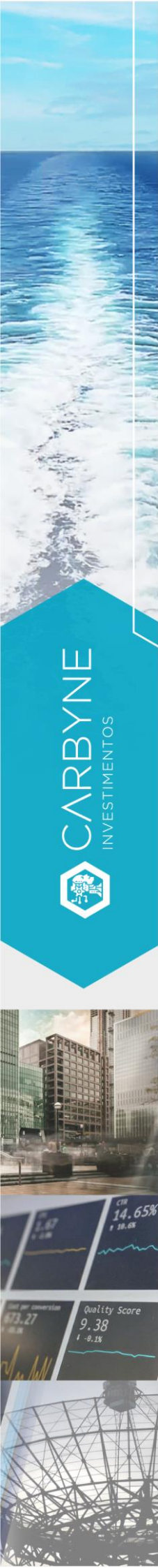
**5.5** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos. .... 65

AFAC ..... 65

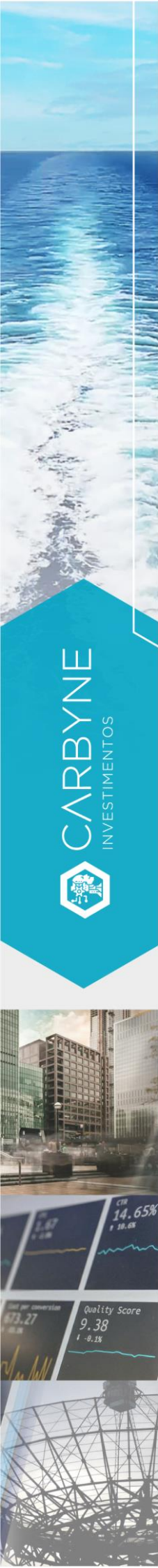
**5.6** A Classe não poderá realizar, diretamente, AFACs, observado, entretanto, que o Fundo Investido poderá realizar AFACs às Sociedades Investidas, observado o disposto no item 0 acima. .... 65

**5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Ativos Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo investidos; ou (y) alienar os Ativos



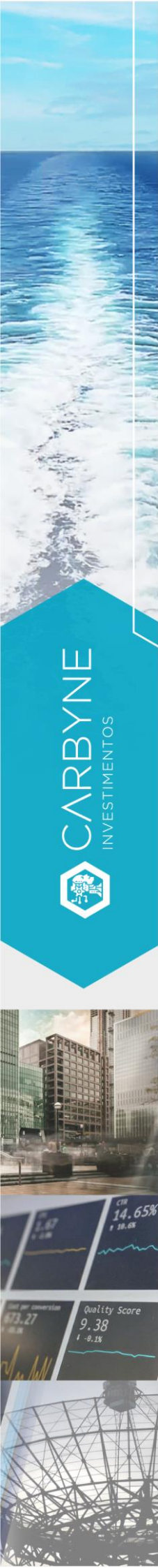


|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 65 |
| <b>5.8</b> Para fins do disposto no item 5.7 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 66 |
| <i>Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 66 |
| <b>5.9</b> A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações (especificamente aquelas emitidas pelo Fundo Investido), observados os requisitos da Resolução CVM 175.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 66 |
| <i>Investimento em Ativos no Exterior</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 66 |
| <b>5.10</b> A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 66 |
| <b>CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 66 |
| <b>6.1</b> Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 66 |
| <b>6.2</b> Os Ativos-Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 66 |
| <b>CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 66 |
| <b>7.1</b> Nos termos do Art. 27, § 2º, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Política de Investimento do Fundo prevê o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, não é necessária a aprovação da referida operação em Assembleia de Cotistas: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 66 |
| <b>CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 66 |
| <b>8.1</b> Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento, direto ou indireto, em Ativos Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em Ativos Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.....                                                                                                                                                     | 66 |
| <b>CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 67 |
| <b>9.1</b> O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 67 |
| <b>9.2</b> As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus ao direito de voto e/ou aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. .... | 67 |
| <b>9.3</b> A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 67 |
| <b>9.4</b> Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos previstos neste Anexo. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 67 |
| <b>9.5</b> As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 67 |
| <b>CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COTISTA INADIMPLENTE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 67 |
| Emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 67 |
| <b>10.1</b> O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 67 |
| <b>10.2</b> Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: (i) decisão do GESTOR e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 48, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado que as novas Cotas poderão ser emitidas, no âmbito do Capital Autorizado, em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomparará o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. ....                                                                                                                                                                                        | 67 |
| <b>10.3</b> O preço de emissão das Cotas será, na Primeira Emissão, R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo Benchmark; (ii) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |

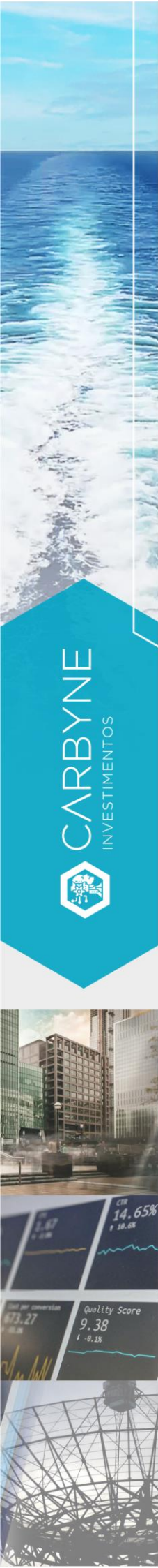


|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| instrumento de aprovação da nova emissão; (iii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iv) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o Preço de Emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. .... | 68        |
| Subscrição e Integralização.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 68        |
| <b>10.4</b> As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, , conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 68        |
| Cotista Inadimplente .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 68        |
| <b>10.5</b> A partir da assinatura do respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 68        |
| Transferência de Cotas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 69        |
| <b>10.6</b> No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 69        |
| <b>CAPÍTULO 11 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>70</b> |
| <b>11.1</b> Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma <i>pro rata</i> para todos os Cotistas. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 70        |
| <b>11.2</b> Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 70        |
| <b>11.3</b> Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 70        |
| <b>CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>71</b> |
| <b>12.1</b> A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175, e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 71        |
| <b>12.2</b> Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, o quórum será calculado com base nas cotas subscritas da Classe, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos: ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 71        |
| <b>12.3</b> Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 72        |
| <b>12.4</b> Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.....                                                                                                                                       | 72        |
| <b>CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>72</b> |
| <b>13.1</b> A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 72        |
| <b>13.2</b> Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.....                                                                                                                                                                                                                                    | 72        |
| <b>13.3</b> Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 73        |

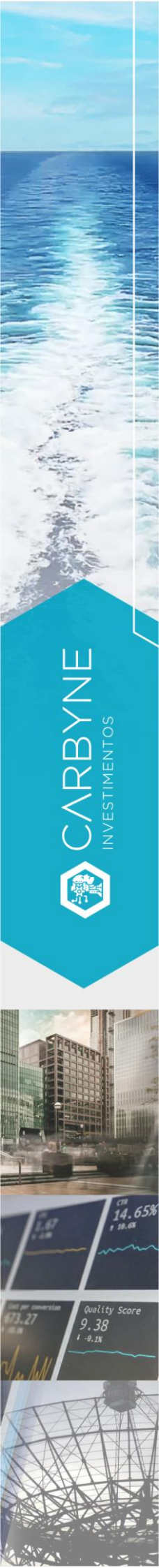




|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>13.4</b>                                                             | Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR. ....                                                                                                                                                                                                                                                    | 74        |
| <b>13.5</b>                                                             | A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 74        |
| <b>CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>74</b> |
| <b>Administração.....</b>                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>74</b> |
| <b>14.1</b>                                                             | A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR. ....                                                                                                                                                             | 74        |
| <b>Gestão .....</b>                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>74</b> |
| <b>14.2</b>                                                             | O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 da Parte Geral deste Regulamento. ....                                                                                                                                                                                   | 74        |
| <b>14.3</b>                                                             | Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 74        |
| <b>Equipe-Chave .....</b>                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>75</b> |
| <b>14.4</b>                                                             | O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. .... | 75        |
| <b>Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais .....</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>75</b> |
| <b>14.5</b>                                                             | É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 75        |
| <b>Custódia.....</b>                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>75</b> |
| <b>14.6</b>                                                             | O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 75        |
| <b>14.7</b>                                                             | Nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175, bem como do Art. 28, inciso VI, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, o Gestor, em nome da Classe, irá celebrar, com a Consultora Especializada, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, o qual irá reger, dentre outros aspectos, as atividades a serem prestadas pela Consultora Especializada em benefício do FUNDO, bem como suas obrigações e remuneração. ....                                                                                              | 75        |
| <b>14.8</b>                                                             | Pelo serviço de Consultoria Especializada será devida pela Classe à Consultora, a Taxa de Consultoria, prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, a ser firmado entre a Classe e a Consultora, que não poderá exceder, em cada exercício social, 2% (dois inteiros por cento) incidentes sobre valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do exercício social anterior ao pagamento. ....                                                                                                                     | 76        |
| <b>14.9</b>                                                             | São atribuições da Consultora Especializada, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável: ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 76        |
| <b>14.10</b>                                                            | A Consultora Especializada apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao ADMINISTRADOR. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 76        |
| <b>Controladoria e Escrituração .....</b>                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>76</b> |
| <b>14.11</b>                                                            | O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 76        |
| <b>Auditoria.....</b>                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>76</b> |
| <b>14.12</b>                                                            | Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe. ....                                                                                                                                                                                                                                 | 76        |
| <b>CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO .....</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>76</b> |
| <b>15.1</b>                                                             | As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias): ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 76        |
| <b>15.2</b>                                                             | O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas que excederem o somatório dos valores integralizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| por estes Cotistas no FUNDO, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 77 |
| <b>15.3</b> A Taxa de Performance será apurada e provisionada quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 77 |
| <b>VT Performance = <math>0,20 \times \{[\text{Resultado}_{m-1}] - [\text{PL Base} * (1 + \text{Taxa de Correção}_{xm} - 1)]\}</math></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 78 |
| Onde: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 78 |
| <b>VT Performance</b> = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance; .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 78 |
| <b>Taxa de Correção<sub>xm</sub> - 1</b> = [Variação do IPCA + 6,00% a.a., do mês x definido abaixo ao mês m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas; .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 78 |
| <b>PL Base</b> = Valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 78 |
| Resultado conforme fórmula abaixo: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 78 |
| <b>Resultado<sub>m-1</sub> = <math>[(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]</math></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 78 |
| Onde: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 78 |
| <b>Distribuições Corrigidas<sub>m-1</sub> : <math>i = xm - 1</math></b> $\text{Rendimento}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_{im} - 1)$ .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 78 |
| Onde: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 78 |
| <b>PL Contábil<sub>m-1</sub></b> = Patrimônio Líquido contábil mensal da Classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance); .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 78 |
| <b>Rendimento<sub>i</sub></b> = rendimentos efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima); .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 78 |
| <b>i</b> = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima); .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 78 |
| <b>m-1</b> = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance; .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 78 |
| <b>x</b> = mês de integralização de Cotas de uma emissão da Classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 78 |
| <b>CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 79 |
| <b>16.1</b> A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 79 |
| <b>16.2</b> A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 79 |
| <b>16.3</b> Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 79 |
| <b>CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 88 |
| <b>17.1</b> A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 88 |
| <b>17.2</b> As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 89 |
| <b>CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 89 |
| <b>18.1</b> A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 89 |
| <b>18.2</b> Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao <i>de cujus</i> ou ao incapaz, observadas as prescrições legais. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 89 |
| <b>18.3</b> Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. .... | 89 |
| *** .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 89 |
| <b>ANEXO I</b> DEFINIÇÕES .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 43 |



**ANEXO II**      REGULAMENTO DO FUNDO .....51



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Segunda Emissão da **CLASSE ÚNICA DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.674.661/0001-94 ("**Classe**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", e do artigo 27, ambos da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o Prazo de Distribuição (conforme definido no Anexo I – Definições).

A Classe é administrada pelo Administrador e tem seus recursos geridos pelo Gestor. Suas Cotas serão escrituradas pelo Administrador (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pelo **Coordenador Líder**, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, as demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do "Regulamento do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 25 de junho de 2024 ("**Regulamento**").

Esta Segunda Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe Única do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", nos termos do item 10.2 do Regulamento do Fundo, datado de 13 de junho de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as demais restrições descritas no item 2.2 abaixo.

A Oferta não conta com classificação de risco.

As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação da Classe Única

A Classe é uma classe única de Cotas, que correspondem a frações ideais do seu patrimônio, as quais são nominativas e escriturais. As Cotas possuem os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros, conforme descrito no Anexo da Classe.

A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, observado que a cada Cota caberá um voto, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na Data de Liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

A Classe destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**") que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo 5 ao Anexo I ao Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento e (c) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

#### 2.4. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor, a seu exclusivo critério, opte por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

#### 2.5. Valor Nominal Unitário e Custos Unitários de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização. Os Custos Unitários de Distribuição serão arcados pela Classe, observado o disposto na seção 11.2 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$105.890.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais), correspondente a R\$102,72 (cento e dois reais e setenta e dois centavos) líquidos por Cota, conforme detalhado abaixo.

| Classe da Cota | Preço de Integralização (R\$) | Custo por Cota (R\$) | % em relação ao valor unitário da Cota | Valor Líquido por Cota (R\$) |
|----------------|-------------------------------|----------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| Única          | 105,89                        | 3,17                 | 3%                                     | R\$102,72                    |

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 “Demonstrativo do Custo de Distribuição” deste Prospecto.

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pela Classe.

#### 2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O Montante Total da Oferta é de R\$105.890.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais), podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando, portanto, R\$1.058.900,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e novecentos reais) (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o

Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta”.**

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO FUNDO INVESTIDO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”.**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto.

## 2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

Será objeto da Oferta, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas.

Não haverá lote suplementar.

## 2.8. Breve Resumo das Principais Características da Classe

**ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO CONTIDAS NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

O Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada foi constituído por meio do Ato de Constituição do Fundo datado de 25 de junho de 2024 e se encontra devidamente registrado perante a CVM.

### 2.8.1. Prazo de Duração

O Fundo e a Classe terão prazo de duração determinado, o qual se encerrará em 28 de fevereiro de 2034, podendo ser prorrogados por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por até 2 (duas) vezes, a exclusivo critério do Gestor.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos e/ou manterá a Classe em funcionamento, após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda haja obrigações sobreviventes

### 2.8.2. Objetivo da Classe

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo, em Ativos Financeiros ou em ambos.

### 2.8.3. Distribuição aos Cotistas





Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições do Anexo ao Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, de forma *pro rata*.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### 2.8.4. Taxas da Classe

Serão cobradas (ou poderão ser cobradas, nos termos do Regulamento) dos Cotistas, as taxas descritas nessa seção, que podem se diferenciar a depender dos valores subscritos por cada Cotista no âmbito da Oferta:

Taxa de Administração: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador;

Taxa de Gestão: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere; e

Taxa de Performance: 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre os valores distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas que excederem o Benchmark, que será apurada e provisionada, exclusivamente, quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável.

#### 2.8.5. Emissão de Novas Cotas

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante: (i) decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado que as novas Cotas poderão ser emitidas, no âmbito do Capital Autorizado, em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o Preço de Integralização da Primeira Emissão atualizado pelo Benchmark; (ii) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (iii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iv) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar taxas relacionadas à distribuição de novas Cotas (independentemente de suas respectivas denominações), as quais serão pagas pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Segunda Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão



tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### **2.8.6. Liquidação da Classe**

A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.

No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento.

#### **2.8.7. Foro Aplicável**

Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 3.1. Destinação dos Recursos

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, de acordo com a Política de Investimentos da Classe, será investido, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, quais sejam, cotas do Fundo Investido, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

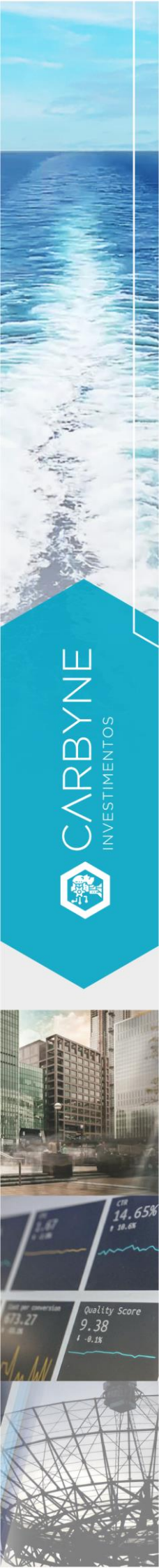
Por sua vez, o Fundo Investido deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175., observado que: (a) o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; (b) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo, de emissão das Sociedades Investidas, no exterior, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (c) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo de Sociedades Investidas que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial; (d) o Fundo Investido poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no item 5.3 acima, hipótese em que deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto em relação às aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao gestor e/ou administrador do Fundo Investido; (e) até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo Investido poderá ser representada por ativos alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas; e (f) o Fundo Investido pode realizar AFACs às Sociedades Investidas, cujas ações ou quotas integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que: (i) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo Investido; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

O Fundo Investido participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo. Caso Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros. É vedado ao Fundo Investido: (a) investir em cotas de fundo de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo Investido; (b) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo Investido.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pela Classe com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de, aproximadamente, R\$102.720.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e vinte mil de reais). Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pela Classe, veja o item 11.2 da seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto.

**A CLASSE DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELA CLASSE, PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**





### 3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

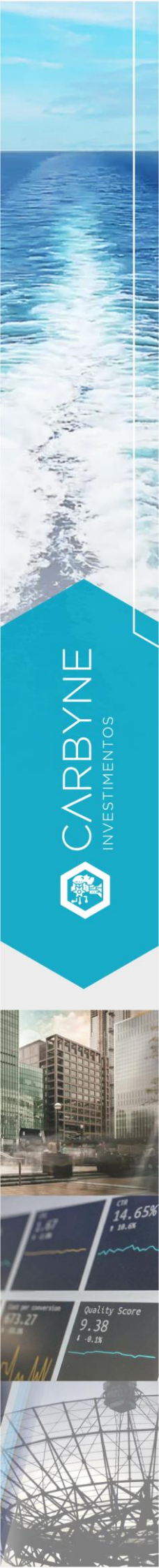
Conforme a Política de Investimento da Classe descrita acima, a Classe investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, o qual será administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelo Gestor. Nos termos do artigo Art. 27, § 2º, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, eventual conflito de interesse entre a Classe e o Fundo Investido é afastado nos casos em que a Classe investidora (tal qual a Classe) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Investido). Portanto, a aquisição de Ativos Alvo do Fundo Investido pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Resolução CVM 175.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que o Administrador ou Gestor atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido à Classe adquirir Ativos Financeiros de emissão, gestão ou administração do Gestor, Administrador ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa da Classe. Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo - seja de aquisição de Ativos Alvo do Fundo Investido, seja de aquisição de Ativos Financeiros emitidos pelo Administrador, Gestor ou suas Partes Relacionadas - são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Geral.

***PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” E “RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS”, CONSTANTES NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTA PROSPECTO.***

### 3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Ativos Alvo do Fundo Investido. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Ativos Alvo do Fundo Investido a serem subscritas, de modo a adequar referido montante ao volume efetivamente captado.



## 4. FATORES DE RISCO

### 4.1. Descrição dos Fatores de Risco em Ordem Decrescente de Materialidade

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe, Política de Investimento, composição da carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir, encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

### **Riscos relacionados à Oferta Riscos de Maior Materialidade**

#### **Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 20 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.



### **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

### **Riscos Relacionados à Oferta de Média Materialidade**

#### **Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos deste Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação Skin in the Game. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário.

### **Outros Riscos de Maior Materialidade**

#### **Risco de Conflito de Interesses**

A Classe tem como principal objetivo investir seu Patrimônio Líquido, substancialmente, no Fundo Investido, cuja gestão é realizada pelo mesmo Gestor. Tal estrutura pode dar origem a potenciais conflitos de interesse, uma vez que o Gestor pode ter incentivos para priorizar as estratégias de investimento do Fundo Investido em detrimento das necessidades específicas da Classe.

#### **Risco de Mercado**

Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses





ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Ativos Alvo e da Classe, bem como a rentabilidade dos Cotistas.

#### **Risco de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas**

A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

#### **Riscos de Alterações na Legislação Tributária**

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

#### **Outros Riscos de Média Materialidade**

##### **Padrões das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

##### **Morosidade da Justiça Brasileira**

O Fundo, a Classe, o Fundo Investido e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe, o Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Investido, dos Ativos Alvo e da Classe, bem como a rentabilidade dos Cotistas.

#### **Riscos Relacionados à Classe de Maior Materialidade**

##### **Possibilidade de Reinvestimento**

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério do Gestor, nos termos do Anexo ao Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo ao Regulamento.

##### **Risco de não Realização de Investimentos**

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

#### **Risco de concentração da Carteira da Classe**

A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no Regulamento do Fundo Investido. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

#### **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos**

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

#### **Desempenho passado**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

#### **Riscos Relacionados à Classe de Média Materialidade**

##### **A propriedade de Cotas Versus Propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros**

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

##### **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

##### **Risco de Governança**

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Riscos Relacionados à Classe de Menor Materialidade**

##### **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos**

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

#### **Possibilidade de Endividamento pela Classe**

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos

#### **Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### **Risco Relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Investido de Maior Materialidade**

##### **Riscos relacionados às Sociedades Investidas**

A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo emitidos pelo Fundo Investido, o qual, por sua vez, terá sua Carteira concentrada em Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho do Fundo Investido e/ou quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo e/ou dos investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo e/ou dos Investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortização ou resgate dos Ativos Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional de qualquer Sociedade Investida ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio nas Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de investimentos realizados nas Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser realizados em companhias fechadas ou sociedades limitadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investidas e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

##### **Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo Investido**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.





As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade dos Ativos Alvo e, consequentemente da Classe, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Investido não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Investido, os Ativos Alvo e, consequentemente, a Classe não recebam rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investidas, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente do trabalho, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

### **Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas**

Nos termos da regulamentação, o Fundo Investido deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido, resultando em prejuízo direto aos Ativos Alvo e, consequentemente, aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Investido terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para os Ativos Alvo e, por conseguinte, para a Classe e seus Cotistas.

### **Risco Relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Investido de Média Materialidade**

#### **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros**

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo Investido poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, das Cotas da Classe.

#### **Risco de Diluição**

Caso o Fundo Investido venha a ser quotista ou acionista de qualquer Sociedade Investida, o Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação diluída no capital das Sociedades Investidas.

#### **Risco de Aprovações**

Investimentos do Fundo Investido em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Investido e, por conseguinte, dos Ativos Alvo e da Classe.

### **As Sociedades Investidas pelo Fundo Investido Estão Sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:**

As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa

lei, no interesse ou benefício de qualquer Sociedade Investida, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores e/ou administradores – o que poderá gerar consequências negativas para os Ativos Alvo e, por conseguinte, para a Classe.

### **Risco de Coinvestimento**

A Classe poderá coinvestir com Veículos Feeder nos Ativos Alvo, e por sua vez, o Fundo Investido poderá coinvestir com outras classes, fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe no Fundo Investido e/ou que as do Fundo Investido nas Sociedades Investidas e, em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido e, por conseguinte, da Classe.

### **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas**

O Fundo Investido poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas. O Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

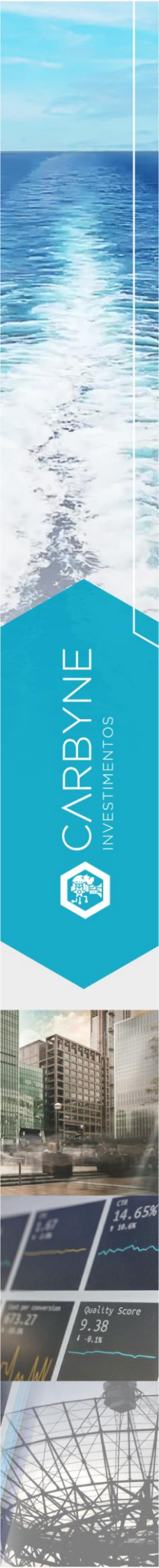
### **Riscos de Liquidez de Maior Materialidade**

#### **Liquidez Reduzida**

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas

#### **Riscos Relacionados à Amortização/Resgate de Cotas**

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.



## **Risco de Restrições Inerentes à Negociação**

Determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo, bem como os investimentos realizados, pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas, poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

## **Liquidez Reduzida das Cotas**

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

## **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado**

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## **Riscos Decorrentes dos Segmentos de Atuação das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido de Maior Materialidade**

### **Risco Ambiental**

O Fundo Investido e, conseqüentemente, a Classe estão sujeitos a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo Investido e, conseqüentemente, à Classe.

### **Risco Geológico**

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras



civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente a performance dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe.

#### **Risco Arqueológico**

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a performance dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe.

#### **Risco de Completion**

As Sociedades Investidas podem estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo Investido e, consequentemente, aos Ativos Alvo e à Classe.

#### **Risco de performance operacional, operação e manutenção**

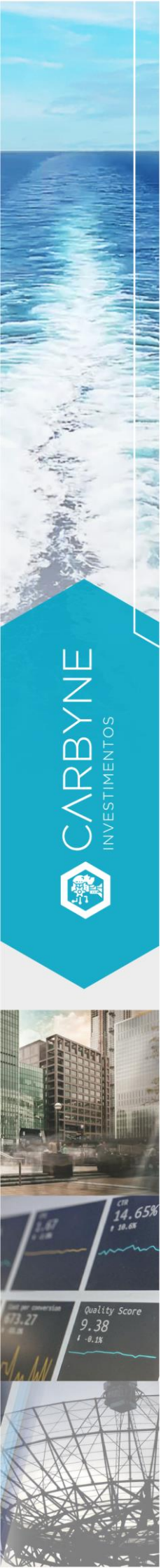
Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo Investido e, consequentemente, dos Ativos Alvo e da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo Investido e, consequentemente, dos Ativos Alvo e da Classe.

#### **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido**

Os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção, inclusive antecipada, em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Com isso, em caso de extinção de um ou mais contratos entabulados pelas Sociedades Investidas, poderá haver alteração adversa relevante nas condições operacionais e/ou financeiras da respectiva Sociedade Investida e do Fundo Investido. Por conseguinte, perdas podem vir a ser experimentadas pela Classe.

**A CLASSE TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO CLASSE.**



## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma Tentativo da Oferta com Detalhes Exigidos pela Regulamentação

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

| Ordem | Eventos                                                                                                                                                         | Data Prevista <sup>(1)</sup> |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1     | Registro da Oferta pela CVM                                                                                                                                     | 16/06/2025                   |
| 2     | Divulgação deste Prospecto e da Lâmina da Oferta<br>Divulgação do Anúncio de Início<br>Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores | 16/06/2025                   |
| 3     | Início do Período de Subscrição                                                                                                                                 | 25/06/2025                   |
| 4     | Data máxima de encerramento do Período de Subscrição                                                                                                            | 07/11/2025                   |
| 5     | Liquidação da Oferta                                                                                                                                            | 10/11/2025                   |
| 6     | Data máxima para divulgação do Comunicado de Encerramento                                                                                                       | 11/11/2025                   |

- <sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.**

#### (i) Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

#### (ii) Administrador e Coordenador Líder:

**[www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria)** (neste website, no campo “Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Classe Única do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” e, então, selecionar “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada);

**Gestor:** <https://www.carbyneinvestimentos.com/> (neste website, procurar por “Ofertas”, pesquisar por Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP e, então, selecionar “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou outra opção desejada);

(iii) **Comissão de Valores Mobiliários**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, clicar em “Mapa de Sistemas”, clicar em “Ofertas registradas ou dispensadas”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).

(iv) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o “Prospecto” ou “Lâmina” ou a opção desejada).

## 5.2. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o respectivo Boletim de Subscrição, (ii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento e (iii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do Boletim de Subscrição e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição.

Investidores considerados Pessoa Vinculada deverão atestar sua qualidade de Pessoa Vinculada no respectivo Pedido de Subscrição e poderão ter seus Pedidos de Subscrição cancelados, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais).

## 5.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta

Caso a (i) Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

### 6.1. Histórico de Negociação das Cotas

As Cotas não têm cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

### 6.2. Direito de Preferência

De acordo com o Regulamento, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

### 6.3. Preço das Cotas

Nos termos do item 10.3 do Regulamento, o Preço de Emissão das Cotas, assim como o Preço de Integralização, foi fixado com base nas perspectivas de rentabilidade da Classe, considerando, inclusive, o efeito positivo recorrente de remarcação de ativos.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Restrições à Transferência de Cotas

As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto: **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurarem que, caso seja realizada por meio de mercado de balcão administrado ou operacionalizado pela B3, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas da Classe não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que a Classe é destinada a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio da regulamentação da CVM, o Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único do Administrador e refletir mencionada alteração do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

### 7.2. Inadequação do Tipo de Investimento

O investimento nas Cotas da Classe representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso a Classe venha a ter Patrimônio Líquido negativo, nos termos do plano de resolução de patrimônio negativo eventualmente aprovado em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção “4. Fatores de risco” deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

**A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

### 7.3. Consequências de Eventual Modificação da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

**OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA DEVERÃO CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, ATÉ TÉRMINO DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO SOBRE A MODIFICAÇÃO DA OFERTA QUE LHE FOR ENCAMINHADA DIRETAMENTE PELO COORDENADOR LÍDER, SEU INTERESSE EM MANTER SEUS DOCUMENTOS DE SUBSCRIÇÃO. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. SE O INVESTIDOR REVOGAR SUA ACEITAÇÃO, OS VALORES ATÉ ENTÃO INTEGRALIZADOS PELO INVESTIDOR, SE HOUVER, SERÃO DEVOLVIDOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA REVOGAÇÃO.**

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá



ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

**Para mais informações veja a seção 4 – “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 8 deste Prospecto.**

CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A Oferta das Cotas referentes à Segunda Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

### 8.2. Destinação da Oferta a Investidores Restritos

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

### 8.3. Autorização da Oferta

A Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

### 8.4. Regime de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação dos Investidores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (**"Plano de Distribuição"**).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;
- (ii) serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Cotas e que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e no artigo 59 da Resolução CVM 160 e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** a obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, § 1º, da Resolução CVM 160;
- (v) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas (i) deverão assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão; (ii) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (iii) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vi) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de

que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

- (vii) encerrado o Período de Distribuição e distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

#### **Procedimento de Alocação**

Após iniciado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder: (i) verificará, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Cotas para conferir se: (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (b) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (c) se houve excesso de demanda, bem como se os Documentos de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas serão cancelados; e (ii) conduzirão procedimento para alocação das Cotas entre os Investidores ("**Procedimento de Alocação**").

O Procedimento de Alocação deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos da legislação aplicável.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Total da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

#### **8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa**

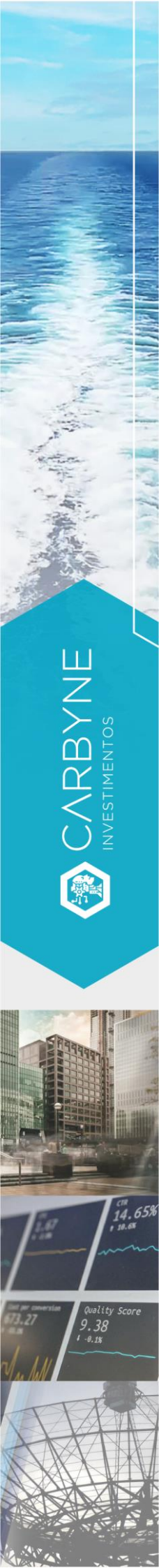
Não haverá dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "2. Principais características da oferta" e nesta seção "8. Outras características da oferta".

#### **8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado**

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação em conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

#### **8.7. Formador de Mercado**

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.





#### **8.8. Contrato de Estabilização**

Não será firmado contrato de estabilização do preço.

#### **8.9. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento**

No âmbito da Oferta, não haverá montante mínimo para aplicação pelos Investidores.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 9.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Descrição das Operações que Suscitam Conflitos de Interesse

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial em condições usuais de mercado.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

#### a. **Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e a Classe**

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração do fundo, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

#### b. **Relacionamento do Administrador com o Gestor**

Empresas pertencentes aos grupos econômicos do Administrador e do Gestor possuem relação creditícia que, mediante o cumprimento de determinadas condições, pode vir a se transformar em relação societária. Não obstante o acima, o Administrador e o Gestor não identificaram conflito de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### 11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única de Cotas do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de junho de 2025, entre o Fundo e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor (“Contrato de Distribuição”), e do respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e o Gestor atuarão na Oferta na qualidade de distribuidores, sendo responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado a que, anteriormente à data da Liquidação da Oferta, seja obtido parecer legal preparado pelos assessores legais, conforme práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com escopo limitado à adequação jurídica e regulamentar da constituição do Fundo, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM 175, e da realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, sendo certo que a não obtenção do referido parecer legal será considerado uma condição resolutiva, nos termos do Artigo 127 do Código Civil.

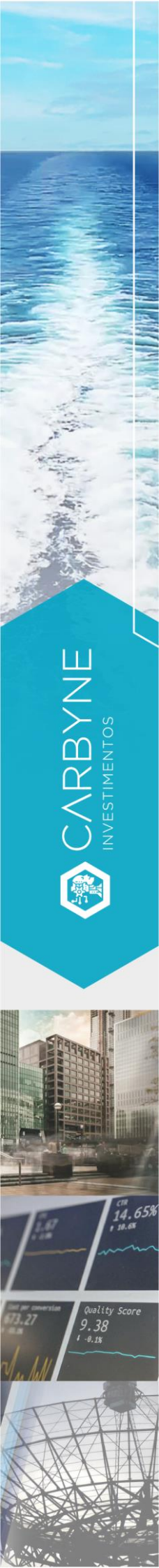
O Coordenador Líder e o Gestor terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Coordenador Líder e/ou do Gestor), não sendo eles responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

### Condições Precedentes

A colocação das Cotas é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes de distribuição, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do contrato de distribuição:

- (i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não limitado àqueles referentes à Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) obtenção, pelo Administrador, do registro para colocação e negociação das Cotas na B3, conforme o caso;
- (iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código ART;
- (iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta (“Documentos da Oferta”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;



- (v) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição celebrado;
- (vii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (viii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (ix) verificação de que o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (x) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xi) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *Due Diligence*, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais brasileiro em operações similares;
- (xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiv) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xvi) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xvii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seus respectivos pareceres jurídicos ("Legal Opinion") que deverão ser emitidos atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xviii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionadas no item (xvii) acima devidamente assinadas;
- (xix) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxiv) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxvi) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxvii) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



- (xxviii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxix) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxx) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxxi) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor, de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 13 abaixo, se aplicável.

## 11.2. Demonstrativo do Custo Unitário de Distribuição

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

| Custo da Distribuição | Montante (R\$) <sup>(1)</sup> | % em relação ao valor total da Oferta <sup>(1)</sup> |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|
| Taxa de Distribuição  | R\$3.082.439,00               | 2,91%                                                |
| Assessores Legais     | R\$94.261,00                  | 0,09%                                                |
| <b>Total</b>          | <b>R\$3.176.700,00</b>        | <b>3,00%</b>                                         |

- (1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
- (2) Os demais custos estimados, como a apresentação para investidores (*roadshow*), custos com traduções, impressões, taxas da ANBIMA e CVM, entre outros, serão reembolsados pelo Fundo e não foram considerados no valor mencionado.

### (i) Custo Unitário de Distribuição

| Classe da Cota | Preço de Integralização (R\$) | Custo por Cota (R\$) | % em relação ao valor unitário da Cota | Valor Líquido por Cota (R\$) |
|----------------|-------------------------------|----------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| Única          | R\$105,89                     | R\$3,17              | 3,00%                                  | R\$102,72                    |

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pela Classe e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

O Contrato de Distribuição prevê que a taxa de distribuição devida ao Coordenador Líder em contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta será equivalente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre o valor total subscrito de Cotas da Classe representado pelos Investidores subscritores das Cotas, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$3.082.439,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil reais) ("Taxa de Distribuição").

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

### 12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados perante a CVM:

A Classe investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, registrado perante a CVM, em 7 de dezembro de 2022 e, portanto, não investirá seus recursos em sociedades não registradas perante a CVM.

O Fundo Investido, por sua vez, poderá vir a investir em sociedades não registradas perante a CVM. Na data da elaboração do presente Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, não celebrou, em nome do Fundo Investido, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule a Classe, o Fundo Investido ou indique o interesse de aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pelo Fundo Investido serão ou não registrados perante a CVM. O Fundo Investido prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS



### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

#### 13.1. Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, vigente na presente data, é incorporado, por referência, a este Prospecto e consta do Anexo II a este Prospecto.

#### 13.2. Demonstrações Financeiras da Classe

As demonstrações financeiras do Fundo relativas aos seus últimos exercícios sociais, com os respectivos pareceres dos auditores independentes se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por: “Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS





## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Dados das Partes

#### Administrador, Coordenador Líder e Escriturador

---

#### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo  
Rio de Janeiro – RJ – 22250-040  
At.: Rodrigo Ferrari  
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com  
Website: www.btgpactual.com

#### Gestor

---

#### **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES  
Tel.: +55 (27) 3024-4150  
At.: Filipe D' Ochoa Pires Cerqueira Caldas  
Tel: +55 21 99541-1122  
E-mail: pm@carbyneinvestimentos.com

#### Consultor Legal da Oferta

---

#### **BVA | Barreto Veiga Advogados**

Rua Fidêncio Ramos, 160, 8º e 15º andares, Vila Olímpia, São Paulo, SP,  
At.: Felipe Barreto Veiga | Samir Hauache  
felipe@bvalaw.com.br | samir.hauache@bvalaw.com.br

### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

#### **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, 16º andar, São Paulo/SP  
[BR\\_JURIDICO@PWC.COM](mailto:BR_JURIDICO@PWC.COM)  
(11)4004-8000

### 14.3. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA

DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE, PELO GESTOR E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A CLASSE ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

### 15.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Resolução CVM 175.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

#### 15.1.2. Tributação do Fundo

IR: os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da Carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda ("**IR**").

IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

#### 15.1.3. Tributação dos Cotistas

Enquadramento para fins fiscais: o tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 e a regra de composição de Carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

##### *b) Cotista Pessoa Física Residente no Brasil*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

##### *c) Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

##### *d) Cotistas Não-Residentes no Brasil*

Na hipótese de o Fundo ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("**JTF**").

##### *e) Conceito de JTF*



Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “**RFP**”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“**ADI**”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

#### *f) Cotistas INR não Residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Para tanto, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

#### *g) Cotistas INR Residentes em JTF*

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

### **Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para Fins Fiscais**

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, à hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Resolução CVM 175.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso de desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

#### *h) Cotistas Residentes No Brasil*

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue:



22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

*i) Cotistas INR não Residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos deixar de destacar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal do Brasil.

*j) Cotistas INR Residentes em JTF*

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

*k) IOF*

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

*l) IOF/Títulos*

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*m) IOF/Câmbio*

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **15.2.1. Breve Histórico do Gestor**

A BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.

Responsável Técnico: Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

Filipe é sócio fundador e Diretor de Investimentos da Carbyne Investimentos, possui mais de 20 anos de experiência em gestão de carteiras, investimentos em fundos primários, secundários e diretos. Iniciou seu primeiro fundo de fundos focado em mercados privados em 2005.

Antes de fundar a Carbyne Investimentos foi Diretor Executivo na StepStone e co-responsável pela operação no Brasil, era membro do comitê de investimento local, responsável pela estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação de clientes e investimentos. Anteriormente foi sócio fundador da Hamilton Lane Investimentos hoje conhecida como Signal Capital, era presidente do conselho de administração, membro do comitê de investimento local, responsável 56 / 56 por estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação, arquiteto e homem chave do fundo HL I FICFIP, HL I FICFIM e HL I FIP.

Filipe também foi Vice-Presidente da Capital Dynamics, onde foi responsável pelo desenvolvimento de novos negócios, originação, estruturação e gerenciamento de operações no Brasil. Anteriormente foi associate na Partners Group sendo responsável pelos países de língua Portuguesa onde fez os primeiros investimentos de Private Equity no Brasil em 2007.

Antes era analista de investimentos alternativos na Atrium Investimentos onde iniciou sua experiência nos mercados privados em 2005 (primários, secundários e investimentos diretos). Antes de entrar no mundo dos alternativos o Filipe passou pela UBS (São Francisco), Deutsche Bank (Lisboa) e Merrill Lynch (San Diego) e era responsável por montar a carteira de fundo de fundos dos clientes do private bank.

Filipe é graduado em International Business Administration pela Alliant International University, pós-graduado em Finanças pela Universidade da Califórnia – Berkeley, e tem 3 pós-graduações pelo MIT em: digitalização de empresas, inteligência artificial e empreendedorismo e inovação.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS







CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## ANEXOS

|          |                      |
|----------|----------------------|
| ANEXO I  | DEFINIÇÕES           |
| ANEXO II | REGULAMENTO DO FUNDO |



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)







CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

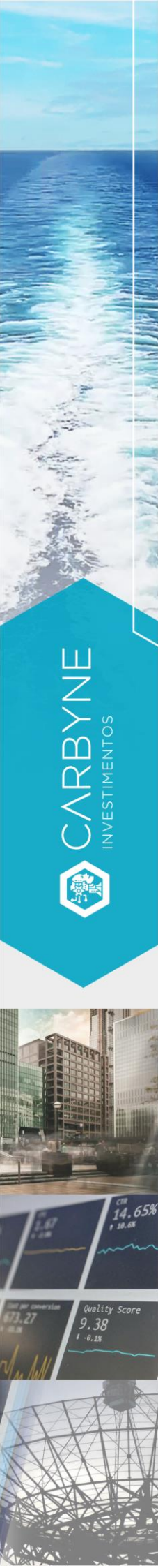


## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

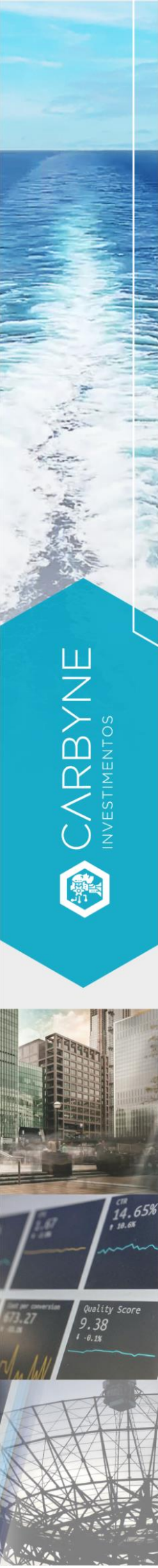
Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administrador e Coordenador Líder</b> | significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>AFACs</b>                             | significa adiantamentos para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ANBIMA</b>                            | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Anúncio de Encerramento</b>           | significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Anúncio de Início</b>                 | significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Assembleia Especial de Cotistas</b>   | assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Assembleia Geral de Cotistas</b>      | assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do fundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Ativos</b>                            | significa os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Ativos Alvo</b>                       | significa cotas de emissão do Fundo Investido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ativos Financeiros</b>                | significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo ao Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez. |
| <b>Ato de Aprovação da Oferta</b>        | Tem significado atribuído no item 2.1 do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>B3</b>                                | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>BACEN</b>                             | significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Balcão B3</b>                         | significa o mercado de balcão da B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Benchmark</b>                         | significa a variação anual do IPCA acrescida do spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.<br><b>O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

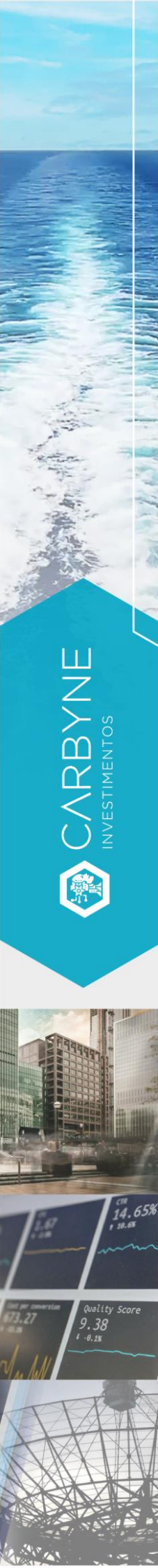


|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Boletim de Subscrição</b>               | significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Carteira</b>                            | significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros de Liquidez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CDI</b>                                 | significa as taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Classe</b>                              | Significa a Classe Única do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CNPJ</b>                                | significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Código Civil</b>                        | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Taxa de Distribuição</b>                | Tem significado atribuído no item 11.2 do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condições Precedentes</b>               | significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conta da Classe</b>                     | significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Contrato de Distribuição</b>            | significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única de Cotas do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.                        |
| <b>Cotas</b>                               | significa as cotas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cotas Adicionais</b>                    | significa as Cotas que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, poderão ser emitidas pelo Fundo, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada.                                                                                                                                                      |
| <b>Cotistas</b>                            | significa os detentores de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Crítérios de Restituição de Valores</b> | significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto. |
| <b>Custodiante</b>                         | significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a escrituração das Cotas do Fundo.                                                                                                                              |

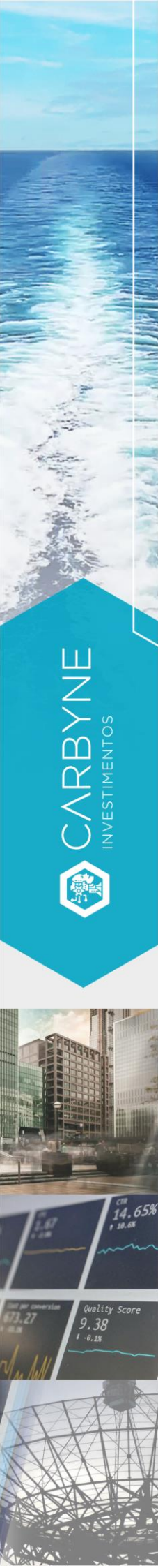




|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Custo Unitário de Distribuição</b> | Tem significado atribuído na capa do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CVM</b>                            | significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Data de Liquidação</b>             | significa a primeira data da Liquidação da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Dia Útil</b>                       | significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| <b>Documentos da Oferta</b>           | significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material publicitário a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Segunda Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.                                                                                                          |
| <b>Escriturador</b>                   | significa o Administrador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FGC</b>                            | significa o Fundo Garantidor de Créditos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>FGV</b>                            | significa a Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fundo</b>                          | significa o Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Fundo Investido</b>                | significa o o Carbyne Diretos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 47.279.681/0001-3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Gestor</b>                         | significa a <b>BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>IBGE</b>                           | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>IGP-M</b>                          | significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Investidores</b>                   | significa os Investidores, que formalizarem sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição junto ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Investidores Qualificados</b>      | significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>IOF</b>                            | significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IR</b>                        | Tem significado atribuído na seção 15.1.2. do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>IRRF</b>                      | Tem o significado atribuído na seção 15.1.3. do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Liquidação da Oferta</b>      | significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do Período de Subscrição, conforme indicado na seção “5. Cronograma” deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>MDA</b>                       | significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Montante Mínimo da Oferta</b> | significa a subscrição da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando, portanto, R\$1.058.900,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e novecentos reais) para a Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Montante Total da Oferta</b>  | significa o valor de até R\$105.890.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando-se o Preço de Integralização de R\$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Cota da Segunda Emissão, no qual se incluem todos os custos e despesas relacionados à Oferta da Segunda Emissão, inclusive, o Custo Unitário de Distribuição. O Montante Total da Oferta não considera eventual subscrição do Lote Adicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Novas Cotas</b>               | significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Segunda Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Oferta</b>                    | significa a distribuição pública de Cotas da Segunda Emissão, nos termos deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ofertas Subsequentes</b>      | significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Patrimônio Líquido</b>        | significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Período de Subscrição</b>     | significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período indicado na seção “5. Cronograma” deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Pessoa</b>                    | significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Pessoas Vinculadas</b>        | significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas |



|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Plano de Distribuição</b>                | Tem significado atribuído no item 8.4 do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Política de Investimento</b>             | significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo IV do Regulamento e na seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório dos Ativos Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento em Ativos Alvo. |
| <b>Prazo de Distribuição</b>                | significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo de Duração</b>                     | significa o prazo do Fundo, que será determinado de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por até 2 (duas) vezes, a exclusivo critério do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Preço de Integralização</b>              | significa o preço de cada Cota, equivalente ao valor unitário de R\$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Primeira Emissão</b>                     | significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Procedimento de Alocação</b>             | tem o significado atribuído na seção 8.5 do Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Prospecto</b>                            | significa este Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Segunda Emissão Pública do Apex Crescimento Mercados Regionais Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Público Alvo da Oferta</b>               | significa os Investidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Remuneração de Assessoria Financeira</b> | significa a remuneração devida pela Classe ao Assessor Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Regulamento</b>                          | significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Resolução CVM 27</b>                     | significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resolução CVM 30</b>                     | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resolução CVM 32</b>                     | significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Resolução CVM 35</b>                     | significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resolução CVM 59</b>                     | significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Resolução CVM 160</b>                    | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |





|                              |                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | alterada.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Resolução CVM 175</b>     | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de setembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                  |
| <b>Sociedades Investidas</b> | significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido ou, ainda, que venham a ser atribuídas ao Fundo Investido. |
| <b>Taxa de Administração</b> | significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor, nos termos do do Regulamento.                                                                                                                            |
| <b>Taxa de Gestão</b>        | significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do Regulamento.                                                                                                                                                  |
| <b>Taxa de Performance</b>   | significa a remuneração eventualmente devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do Regulamento.                                                                                                                                    |
| <b>Termo de Adesão</b>       | significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.          |





CARBYNE  
INVESTIMENTOS

CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## ANEXO II

### REGULAMENTO DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

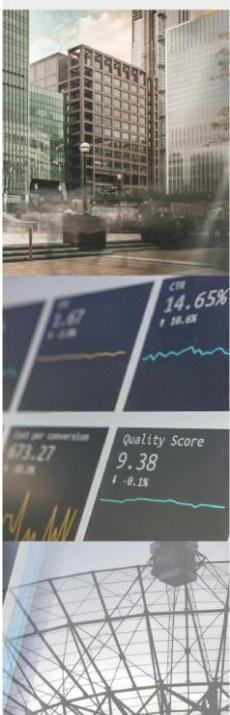


## PARTE GERAL

### **CAPÍTULO 1 – FUNDO**

**1.1 APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2034, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por até 2 (dois) anos, a critério do GESTOR.<br><br>O ADMINISTRADOR manterá o <u>FUNDO</u> em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ADMINISTRADOR</b>    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).                                                                                                                                                                                 |
| <b>GESTOR</b>           | <b>BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021 (“ <b>GESTOR</b> ” ou |



|                                         |                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <b>“Prestador de Serviço Essencial”</b> e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> ). |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo .                                                                                      |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de dezembro de cada ano.                                                                                                      |

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, **“Regulamento”**, **“Parte Geral”**, **“Anexos”** e **“Apêndices”**).

| Denominação da Classe                                                                                                                                                                               | Anexo   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| CLASSE ÚNICA DE COTAS DO APEX CRESCIMENTO<br>MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE<br>INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE<br>INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES<br>MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I |

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) Política de Investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos

e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.



### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

### **CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO**

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

| Tributação aplicável às operações da carteira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“ <b>IR</b> ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ <b>IOF/TVM</b> ”), à alíquota zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>I. IRF:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <p>No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p> |  |
| <b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“<b>JTF</b>”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“<b>Lei nº 11.312</b>”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação</p>                      |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Cobrança do IRF:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>II. IOF:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. |
| <b>IOF-Câmbio:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).                                                                                                                                                            |



### **Aporte de ativos financeiros**

**5.4** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**5.4.1** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

### **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>    | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Prazo de Duração</b>      | <p>Determinado, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2034, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por até 2 (dois) anos, a critério do GESTOR</p> <p>O ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda haja obrigações sobreviventes.</p>                                                                                             |
| <b>Categoria</b>             | Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em participações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tipo</b>                  | Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objetivo</b>              | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos no Fundo Investido.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>          | Investidor qualificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Custódia e Tesouraria</b> | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>                       | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>          | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Capital Autorizado</b>                                 | Encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 0 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b> | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Negociação</b>                                         | As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ <b>B3</b> ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <b>Resolução CVM 160</b> ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b> | Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Financeiros ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 0 acima deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 0 deste Anexo. |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>            | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) insolvência, pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; ou
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Dentre os Encargos previstos na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV, incluem-se, mas não se limitam, a:

- (i) Taxa de Performance;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) despesas com prêmios de seguro;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (viii) caso venha a ser admitido a negociação em mercado secundário, despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (ix) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano;
- (x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

**3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**3.3** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil do Fundo Investido), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.4** Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## **CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”).

**4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, a exclusivo critério do GESTOR, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

**4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, desde que de acordo com a Política de Investimentos.

**4.1.4** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; (b) para impedir diluição de participação societária da Classe no Fundo Investido; ou (c) para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória.

**4.1.5** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

**4.1.6** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

**4.1.7** Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta Pública dos Ativos Alvo e/ou ativos integrantes da carteira da Classe Investida em mercados organizados, processos competitivos ou transações privadas.

## **CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**5.1** A Política de Investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.



**5.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.3** O Fundo Investido deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ativos alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175., observado que: (a) o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; (b) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo, de emissão das Sociedades Investidas, no exterior, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (c) o Fundo Investido poderá investir em ativos alvo de Sociedades Investidas que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial; (d) o Fundo Investido poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido neste item 0, hipótese em que deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto em relação às aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao gestor e/ou administrador do Fundo Investido; (e) até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo Investido poderá ser representada por ativos alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas; e (f) o Fundo Investido pode realizar AFACs às Sociedades Investidas, cujas ações ou quotas integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que: (i) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo Investido; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.3.1** O Fundo Investido participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

**5.3.2** É vedado ao Fundo Investido: (a) investir em cotas de fundo de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo Investido; (b) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo Investido.

**5.3.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.3.4** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que quaisquer outros investidores, inclusive, Veículos de Investimento Feeder, poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

**5.4** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

**5.4.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda a reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.4.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.2 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.4.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 0 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.5** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

**5.6** A Classe não poderá realizar, diretamente, AFACs, observado, entretanto, que o Fundo Investido poderá realizar AFACs às Sociedades Investidas, observado o disposto no item 0 acima.

**5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Ativos Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo investidos; ou (y) alienar os Ativos Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**5.8** Para fins do disposto no item 5.7 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.9** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações (especificamente aquelas emitidas pelo Fundo Investido), observados os requisitos da Resolução CVM 175.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.10** A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior.

### **CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos-Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

### **CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

**7.1** Nos termos do Art. 27, § 2º, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Política de Investimento do Fundo prevê o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, não é necessária a aprovação da referida operação em Assembleia de Cotistas:

### **CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

**8.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento, direto ou indireto, em Ativos Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em Ativos Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

**8.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

**8.1.2** É permitido ao GESTOR, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

**8.1.3** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nos Ativos Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado Acordo de Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação

conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento nos Ativos Alvo.

**8.1.4** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nos Ativos Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em relação aos Ativos Alvo.

## **CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**9.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

**9.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus ao direito de voto e/ou aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

**9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos previstos neste Anexo.

**9.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COTISTA INADIMPLENTE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

### Emissão

**10.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

**10.1.1** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em moeda corrente nacional, Ativos Financeiros ou Ativos Alvo.

**10.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: (i) decisão do GESTOR e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 48, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado que as novas Cotas poderão ser emitidas, no âmbito do Capital Autorizado, em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente



não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

**10.3** O preço de emissão das Cotas será, na Primeira Emissão, R\$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**"). O Preço de Emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo Benchmark; (ii) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (iii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iv) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o Preço de Emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**10.3.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar taxas relacionadas à distribuição de novas Cotas (independentemente de suas respectivas denominações), as quais serão pagas pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

**10.3.2** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### Subscrição e Integralização

**10.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, , conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**10.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**10.4.2** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar taxas relacionadas à distribuição e colocação de novas Cotas (independentemente de suas respectivas denominações), as quais serão pagas pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão

#### Cotista Inadimplente

**10.5** A partir da assinatura do respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**10.5.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, será considerado um "**Cotista Inadimplente**", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

**10.5.2** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo FUNDO devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do FUNDO, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais Encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o FUNDO não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

**10.5.3** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente, até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do FUNDO.

**10.5.4** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**10.5.5** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo FUNDO em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

**10.5.6** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Transferência de Cotas

**10.6** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**10.6.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, inclusive eventuais restrições de negociação das Cotas.

**10.6.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

**10.6.3** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

**10.6.4** O ADMINISTRADOR não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

## **CAPÍTULO 11 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**11.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**11.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, de forma *pro rata*.

**11.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**11.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**11.2.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento

**11.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**11.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## **CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**12.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175, e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**12.1.1** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos às penalidades descritas no item 10.5 e seguintes.

**12.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

**12.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, o quórum será calculado com base nas cotas subscritas da Classe, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                      | <b>Quórum</b>                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <del>alterar o presente Anexo;</del>                                                                                                                | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                      |
| <del>destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos</del>                          | 70% (setenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                     |
| <del>destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;</del>                                                        | Metade, no mínimo, das Cotas presentes                                                                                                       |
| <del> fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;</del>                                                             | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                      |
| <del>emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;</del>                                            | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                      |
| <del>eventual aumento na Taxa de Administração;</del>                                                                                               | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                      |
| <del>prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;</del>                                                                                | Metade, no mínimo, das Cotas presentes                                                                                                       |
| <del>alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;</del>                                                      | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior. |
| <del>instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;</del>                                     | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                      |
| <del>requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;</del> | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes                                                                                            |



| Matéria                                                                                                                                                                                                                                    | Quórum                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;                                                                                                                                                | Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas |
| aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas      |
| inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;                                                 | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas      |
| aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;                                                        | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas      |
| liquidação da Classe nos termos do item 13.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e                                                      | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas      |
| contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR                                                                                                                                         | Metade, no mínimo, das Cotas presentes       |

**12.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**12.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**13.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**13.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

**13.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**13.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**13.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**13.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**13.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**13.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**13.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 13.3.4 acima para que elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**13.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**13.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**13.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.3.4 acima.

**13.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

**13.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**13.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**13.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**13.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**14.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

### Gestão

**14.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 da Parte Geral deste Regulamento.

**14.2.1** Nos termos do art. 86, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**14.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

#### Equipe-Chave

**14.4** O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**14.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto em relação a garantias que assegurem o cumprimento de obrigações assumidas pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas e, desde que, mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**14.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

#### Custódia

**14.6** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Consultoria Especializada

**14.7** Nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175, bem como do Art. 28, inciso VI, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, o Gestor, em nome da Classe, irá celebrar, com a Consultora Especializada, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, o qual irá reger, dentre outros aspectos, as



atividades a serem prestadas pela Consultora Especializada em benefício do FUNDO, bem como suas obrigações e remuneração.

**14.8** Pelo serviço de Consultoria Especializada será devida pela Classe à Consultora, a Taxa de Consultoria, prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, a ser firmado entre a Classe e a Consultora, que não poderá exceder, em cada exercício social, 2% (dois inteiros por cento) incidentes sobre valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do exercício social anterior ao pagamento.

**14.9** São atribuições da Consultora Especializada, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do GESTOR eventuais possibilidades de investimento em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Alvo;
- (ii) auxiliar o GESTOR na fase de pós-investimento das Sociedades Alvo por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Alvo;
- (iii) auxiliar o GESTOR durante o Período de Desinvestimento, inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento em Sociedades Alvo;
- (iv) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Alvo e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do GESTOR;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) fornecer todas as informações e documentos solicitados para que o ADMINISTRADOR possa cumprir suas obrigações; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e as normas aplicáveis a Classe, conforme suas atribuições.

**14.10** A Consultora Especializada apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao ADMINISTRADOR.

#### Controladoria e Escrituração

**14.11** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**14.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

### **CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO**

**15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------|------------------------------|
|------|------------------------------|

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração        | 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.<br><br>Remuneração mínima mensal: R\$15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.                                                          |
| Taxa de Gestão               | 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                              |
| Taxa Máxima de Custódia      | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Taxa de Performance          | As características da taxa de performance estão descritas no item 15.3 abaixo e seguintes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Taxa Máxima de Distribuição  | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, as taxas e despesas com a distribuição e colocação de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Taxa de Ingresso             | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso. |
| Consultoria de Investimentos | Remuneração descrita no item 14.7 e seguintes deste Anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**15.2** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas que excederem o somatório dos valores integralizados por estes Cotistas no FUNDO, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

**15.2.1** Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos integralmente aos Cotistas da Classe, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data de respectiva integralização. Atingido o referido montante, será apurada e provisionada, a cada amortização, a Taxa de Performance prevista neste capítulo.

**15.3** A Taxa de Performance será apurada e provisionada quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

- (i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e
- (ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao ADMINISTRADOR. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, líquida de quaisquer tributos incidentes sobre a Taxa de Performance, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

### 15.3.1

A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times \{[\text{Resultado}_{m-1}] - [\text{PL Base} * (1 + \text{Taxa de Correção}_x^{m-1})]\}$$

Onde:

**VT Performance** = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

**Taxa de Correção<sub>x</sub><sup>m-1</sup>** = [Variação do IPCA + 6,00% a.a., do mês x definido abaixo ao mês m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance)]. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

**PL Base** = Valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado}_{m-1} = [(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Rendimento}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

Onde:

**PL Contábil<sub>m-1</sub>** = Patrimônio Líquido contábil mensal da Classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

**Rendimento<sub>i</sub>** = rendimentos efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

**i** = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

**m-1** = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance;

**x** = mês de integralização de Cotas de uma emissão da Classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.

**15.3.2** As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro ("**Datas de Apuração**").

**15.3.3** Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil m-1 será o valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta.

**15.3.4** Para os fins do cálculo de atualização do PL base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas da Classe, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.

**15.3.5** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe acrescida dos rendimentos do período for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota da Classe, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

**15.3.6** Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova emissão de Cotas, respeitando o item (a) do item 15.3.4 acima deste mesmo artigo ; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o Patrimônio Líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

**15.3.7** A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos.

## **CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**16.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

### **16.3.1 Risco de Mercado:**

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a



perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Ativos Alvo e da Classe, bem como a rentabilidade dos Cotistas.

#### **16.3.2 Outros Riscos**

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas

poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe, o Fundo Investido e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe, o Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo Investido, dos Ativos Alvo e da Classe, bem como a rentabilidade dos Cotistas.

### 16.3.3

#### Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela

Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no Regulamento do Fundo Investido. O resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de

pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### 16.3.4

#### Risco relacionados às Sociedades Investidas

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo emitidos pelo Fundo Investido, o qual, por sua vez, terá sua carteira concentrada em ativos emitidos pelas Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho do Fundo Investido e/ou quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo e/ou dos investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo e/ou dos Investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortização ou resgate dos Ativos Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional de qualquer Sociedade Investida ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio nas Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de investimentos realizados nas Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser realizados em companhias fechadas ou sociedades limitadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investidas e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo Investido: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus



emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade dos Ativos Alvo e, conseqüentemente da Classe, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Investido não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Investido, os Ativos Alvo e, conseqüentemente, a Classe não recebam rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investidas, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente do trabalho, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investidas: nos termos da regulamentação, o Fundo Investido deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido, resultando em prejuízo direto aos Ativos Alvo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Investido terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para os Ativos Alvo e, por conseguinte, para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo Investido poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso o Fundo Investido venha a ser quotista ou acionista de qualquer Sociedade Investida, o Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa

maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação diluída no capital das Sociedades Investidas.

- (vi) Risco de aprovações: investimentos do Fundo Investido em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Investido e, por conseguinte, dos Ativos Alvo e da Classe.
- (vii) As Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício de qualquer Sociedade Investida, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores e/ou administradores – o que poderá gerar consequências negativas para os Ativos Alvo e, por conseguinte, para a Classe.
- (viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com Veículos Feeder nos Ativos Alvo, e por sua vez, o Fundo Investido poderá coinvestir com outras classes, fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe no Fundo Investido e/ou que as do Fundo Investido nas Sociedades Investidas e, em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido e, por conseguinte, da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo Investido poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de

coinvestimentos, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas. O GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

### 16.3.5

#### Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo, bem como os investimentos realizados, pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas, poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE

em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### 16.3.6

#### Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas

- (i) Risco Ambiental: O Fundo Investido e, consequentemente, a Classe estão sujeitos a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo Investido e, consequentemente, à Classe.
- (ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente a performance dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe.
- (iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a performance dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe.
- (iv) Risco de Completion: as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas



graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo Investido e, consequentemente, aos Ativos Alvo e à Classe.

- (v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo Investido e, consequentemente, dos Ativos Alvo e da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo Investido e, consequentemente, dos Ativos Alvo e da Classe.
- (vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Investidas: os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção, inclusive antecipada, em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Com isso, em caso de extinção de um ou mais contratos entabulados pelas Sociedades Investidas, poderá haver alteração adversa relevante nas condições operacionais e/ou financeiras da respectiva Sociedade Investida e do Fundo Investido. Por conseguinte, perdas podem vir a ser experimentadas pela Classe.

## **CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

**17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes

de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

**17.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**17.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**17.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**17.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 17.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**17.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## **GLOSSÁRIO**

### **DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“ADMINISTRADOR”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Afiliada”</b>                        | <p>Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.</p> <p>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“ANBIMA”</b>                          | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Anexo”</b>                           | Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Assembleia de Cotistas”</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Ativos Alvo”</b>                     | Significa cotas de emissão do Fundo Investido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Ativos Financeiros”</b>              | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez. |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“B3”</b>                          | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                      |
| <b>“BACEN”</b>                       | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Benchmark”</b>                   | Significa a variação anual do IPCA acrescida do spread de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro <i>rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.                                                                      |
| <b>“BR GAAP”</b>                     | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.                                                                                                                                       |
| <b>“Capital Autorizado”</b>          | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Capital Comprometido”</b>        | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.                                                                                                                                     |
| <b>“Classe”</b>                      | Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b> .                                                                             |
| <b>“CNPJ”</b>                        | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Código ART”</b>                  | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Código Civil”</b>                | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Compromisso de Investimento”</b> | Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista. |
| <b>“Conta da Classe”</b>             | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.                                                                                                                                   |
| <b>“Cotas”</b>                       | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.                                                                                                           |
| <b>“Cotista Inadimplente”</b>        | Tem o significado constante do item 10.5.1 acima.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Cotistas”</b>                    | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.                                                                                                                                                                                                                                |



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“CUSTODIANTE”</b>                     | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“CVM”</b>                             | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Data de Primeira Integralização”</b> | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Datas de Apuração”</b>               | Tem o significado constante da Cláusula 15.3.2 do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Dia Útil”</b>                        | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Empresa de Auditoria”</b>            | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Encargos”</b>                        | Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“ESCRITURADOR”</b>                    | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“FIP”</b>                             | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“FUNDO”</b>                           | Significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Fundo Investido”</b>                 | Significa o Carbyne Diretos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 47.279.681/0001-3.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Fundos21”</b>                        | Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“GESTOR”</b>                          | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“IGP-M”</b>                           | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC                                                                                |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.                                                                                                                                                  |
| <b>“Instrução CVM 579”</b>                  | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.                                                                                                                                                                        |
| <b>“Investidores Qualificados”</b>          | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                     |
| <b>“Instrumento de Constituição”</b>        | Tem significado atribuído na primeira página do instrumento.                                                                                                                                                                                         |
| <b>“IOF/TVM”</b>                            | Significa Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade relativa a títulos ou valores mobiliários.                                                                                                                                              |
| <b>“IPCA”</b>                               | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.                                                                                                                    |
| <b>“IR”</b>                                 | Significa Imposto sobre a Renda.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“JTF”</b>                                | Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Lei nº 11.312”</b>                      | Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“MDA”</b>                                | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                         |
| <b>“Oferta”</b>                             | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.                                                                                                 |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>                 | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| <b>“Período de Desinvestimento”</b>         | Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Período de Investimento”</b>            | Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Pessoa”</b>                             | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.                                                |
| <b>“Política de Investimentos”</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.                                                                                                                                                                      |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                |
| <b>“Preço de Emissão”</b>                   | Tem o significado constante do item 10.3 do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.                                                                                                                                                                                                                |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Primeira Emissão”</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Regulamento”</b>                        | Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</b> | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>                   | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“SELIC”</b>                              | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Sociedades Investidas”</b>              | Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido ou, ainda, que venham a ser atribuídas ao Fundo Investido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Taxa de Administração”</b>              | Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                     | Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>            | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>        | Tem o significado constante do item 15.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Taxa de Performance”</b>             | Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item acima e seguintes deste Anexo.                                                                                                               |
| <b>“Termo de Adesão”</b>                 | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.                       |
| <b>“Veículos de Investimento Feeder”</b> | Significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido. |